

| Atribuições/competências/atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades | Cargos/carreiras/categorias                                                          |                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |            | Área de formação académica e/ou profissional | Nº de postos de trabalho | OBS (a); (b) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|--------|------------------------|------------|----------------------------------------------|--------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | Presidente Conselho Diretivo (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vice-Presidente (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vogal (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Diretor Departam ento (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Coordenador Unidade (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Técnico Superior | Especialista Informática | Técnico Informática | Coordenador Técnico | Assistente Técnico | Assistente Operacional | Fiscal Obras Públicas | Administrador Hospitalar | Médica | Técnico Superior Saúde | Enfermagem |                                              |                          |              |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Conselho Diretivo                                                        | 1                                                                                    | 1                                                                       | 2                                                             |                                                                               |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |            |                                              | 4                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          | 1                                                                                    | 1                                                                       | 2                                                             | 0                                                                             | 0                                                                           | 0                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 4                        |              |
| Direção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Departamento de Gestão Financeira                                        |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |            |                                              | 1                        |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 0                                                                           | 0                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 1                        |              |
| Planear a tesouraria para o período orçamental e proceder à cobrança de receitas e ao pagamento das despesas; Proceder à transferência de fundos para as instituições cujas dotações orçamentais sejam objeto de gestão por parte da ACSS, I. P.; Proceder à requisição de fundos e de pedidos de libertação de créditos; Promover a constituição de fundos de maneo, bem como assegurar o controlo da sua gestão; Efetuar a gestão de tesouraria, empréstimos e financiamentos; Elaborar o orçamento de funcionamento da ACSS, I. P., e acompanhar e controlar a sua execução; Assegurar a contabilidade da ACSS, I. P.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Departamento de Gestão Financeira - Unidade de Contabilidade             |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               | 1                                                                           | 4                |                          |                     | 1                   | 4                  |                        |                       |                          |        |                        |            |                                              | 10                       |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 4                | 0                        | 0                   | 1                   | 4                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 10                       |              |
| Assegurar a elaboração e o controlo do orçamento do Ministério da Saúde, abreviadamente designado MS, e do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designado por SNS; Realizar o controlo orçamental dos programas específicos do SNS; Preparar informação financeira consolidada; Prestar informação à autoridade estatística no âmbito das contas nacionais; Proceder à regulação e controlo contabilístico de divulgação de informação contabilística, no âmbito das atribuições legais da ACSS, I. P., como entidade consolidante; Proceder à normalização da contabilidade de gestão para as instituições do SNS, assegurando a fiabilidade, tempestividade e a comparabilidade da informação de custeio; Preparar informação para efeitos de controlo de gestão, identificando e promovendo as melhores práticas nacionais e internacionais; Validar e controlar a faturação da atividade contratada com as instituições e serviços do SNS; Proceder à conferência de faturação, coordenando a atividade do centro de conferências de faturas; Desenvolver as competências de entidade coordenadora orçamental legalmente atribuídas; Acompanhar a faturação dos serviços do SNS, na vertente internacional; Realizar o planeamento de recursos a nível nacional com projeções económico-financeiras plurianuais, em coerência com a revisão e aprovação de planos estratégicos a nível nacional, regional e das unidades de saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Departamento de Gestão Financeira - Unidade de Orçamento e Controlo      |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                                             | 1                | 16                       |                     |                     | 2                  |                        |                       |                          |        |                        |            |                                              | 19                       |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 16               | 0                        | 0                   | 0                   | 2                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 19                       |              |
| Rececionar e analisar os planos anuais, os relatórios semestrais e anuais de auditoria, elaborados pelos auditores internos dos serviços e estabelecimentos integrados no SNS, bem como os relatórios de acompanhamento sobre a resolução das questões relevantes; Promover junto das entidades competentes ações de auditoria nos serviços e estabelecimentos integrados no SNS; Definir e implementar, de forma sistemática, um modelo de gestão de risco para as instituições que integram o SNS, incluindo as que se encontram em regime de parceria público-privada, promovendo as melhores práticas de gestão de risco; Avaliar os serviços e estabelecimentos integrados no SNS com base em critérios de risco previamente definidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Departamento de Gestão Financeira - Unidade de Gestão de Risco           |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                                             | 1                | 6                        |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |            |                                              | 7                        |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 6                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 7                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 3                                                                           | 26               | 0                        | 0                   | 0                   | 1                  | 6                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 37                       |              |
| Proceder à definição de cláusulas gerais dos contratos-programa e contrato de gestão a celebrar com as entidades públicas e com os privados que integram a rede do SNS, bem como do clausulado tipo de acordos de cooperação na área dos cuidados de saúde com entidades particulares de solidariedade social; Assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso; Estudar e coordenar os tempos de espera de acesso às prestações de cuidados de saúde e propor, anualmente, os tempos máximos de resposta garantidos; Gerir o sistema de inscritos para cirurgia e coordenar as unidades regionais de gestão de inscritos para cirurgia;Gerir e coordenar a participação da ACSS, I. P., no âmbito de acordos internacionais relacionados com o sistema de saúde acompanhando esses acordos em matéria de fluxos financeiros relativos a prestações de cuidados de saúde. Coordenar o acompanhamento da execução dos contratos de gestão em regime de parceria público-privada e de outros contratos de prestação de cuidados de saúde celebrados com entidades do setor privado e social; Efetuar o estudo de modelos de financiamento e modalidades de pagamento para o sistema de saúde; Estudar e desenvolver modelos de financiamento baseados no ajustamento pelo risco; Estudar e desenvolver análises sobre a oferta de serviços do SNS;Contribuir para o desenvolvimento do modelo de custeio para as instituições e serviços do SNS; Proceder à formação dos preços e definir as tabelas de preços aplicadas no SNS; Definir o modelo de gestão das convenções e contratação com prestadores privados; Estudar, implementar e garantir a qualidade de sistemas de classificação de doentes, incluindo auditorias de codificação. Coordenar os departamentos de contratualização regionais na contratação dos cuidados de saúde de acordo com a avaliação de necessidades de prestação de cuidados de saúde; Estudar e desenvolver análises sobre a oferta de serviços do SNS; Acompanhar a execução dos contratos -programa e contratos de gestão nas vertentes de produção e económico-financeira; n) Assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso;b) Coordenar o acompanhamento da execução dos contratos de gestão em regime de parceria público-privada e de outros contratos de prestação de cuidados de saúde celebrados com entidades do setor privado e social. | Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde            |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             |                                                                             | 33               |                          | 1                   |                     | 5                  |                        |                       | 5                        | 6      | 2                      | 1          |                                              | 54                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 0                                                                           | 33               | 0                        | 1                   | 0                   | 5                  | 0                      | 0                     | 5                        | 6      | 2                      | 1          | 0                                            | 54                       |              |

| Atribuições/competências/atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades                               | Cargos/carreiras/categorias                                                          |                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |            | Área de formação acadêmica e/ou profissional | Nº de postos de trabalho | OBS (a); (b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|--------|------------------------|------------|----------------------------------------------|--------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        | Presidente Conselho Diretivo (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vice-Presidente (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vogal (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Diretor Departam ento (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Coordenador Unidade (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Técnico Superior | Especialista Informática | Técnico Informática | Coordenador Técnico | Assistente Técnico | Assistente Operacional | Fiscal Obras Públicas | Administrador Hospitalar | Médica | Técnico Superior Saúde | Enfermagem |                                              |                          |              |
| Coordenar e gerir as ações visando uma organização integrada e a racionalização da rede hospitalar, da rede de cuidados de saúde primários e da rede de cuidados continuados integrados; Contribuir para o planejamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação da saúde e sua interoperabilidade, em função das necessidades de gestão dos recursos do SNS; Assegurar a coordenação, a centralização e a divulgação da produção de informação e de estatísticas dos prestadores de cuidados de saúde, do SNS e demais serviços do sistema de saúde; Efetuar a avaliação continuada dos indicadores de desempenho e da prática das instituições e serviços do sistema de saúde, incluindo os prestadores de cuidados de saúde, públicos e em regime de parceria público-privada e de outros contratos de prestação de cuidados de saúde, bem como de tecnologias de saúde, através de indicadores transversais de atividade, de qualidade assistencial, de organização, de satisfação dos utentes e de recursos humanos; Coordenar e acompanhar a gestão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, em articulação com os serviços e organismos competentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde                                         |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             |                                                                             | 16               | 3                        |                     |                     | 2                  |                        |                       | 1                        | 1      | 1                      |            | 26                                           |                          |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 0                                                                           | 16               | 3                        | 0                   | 0                   | 2                  | 0                      | 0                     | 1                        | 1      | 1                      | 1          | 0                                            | 26                       |              |
| Elaborar especificações técnicas e normas aplicáveis a instalações e equipamentos, bem como aos materiais a utilizar na sua construção por entidades tuteladas pelo MS; Definir e divulgar os requisitos a que devem obedecer as instalações e equipamentos públicos e privados das unidades e serviços de saúde, públicos e privados, integrantes dos vários níveis de cuidados de saúde; Definir os requisitos técnicos para terrenos adequados à construção de instalações destinadas à prestação de cuidados de saúde e dar parecer sobre propostas no âmbito da rede pública; Regular a execução, análise, avaliação e aprovação de projetos de instalações e equipamentos da responsabilidade de entidades tuteladas pelo MS e lançar e acompanhar a execução de projetos de unidades de saúde com elevada diferenciação ou inovadores; Elaborar manuais de procedimentos para a contratação dos principais tipos de serviços, bens e obras relativos a instalações e equipamentos; Colaborar na elaboração de programas funcionais e propor a aprovação de novos modelos e tipologias para instalações de saúde e ou serviços; Emitir parecer sobre planos diretores de unidades hospitalares do SNS, na vertente das instalações e equipamentos; Emitir parecer em matéria de instalações e equipamentos relativamente a unidades privadas de saúde, de acordo com a legislação aplicável; Colaborar com outras entidades na preparação de legislação e regulamentação sobre instalações e equipamentos da saúde; Promover a criação de uma rede de parceiros públicos e privados, com vista ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento técnico sobre conceção, projeção e construção de instalações e equipamentos; ee) Desenvolver os procedimentos de avaliação do estado físico das instalações e equipamentos, públicos e privados, bem como de registo e atualização do estado físico e funcional das instalações e equipamentos da rede do SNS. | Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde / Unidade de Instalações e Equipamentos |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               | 1                                                                           | 19               |                          |                     | 2                   |                    |                        |                       |                          |        | 22                     |            |                                              |                          |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        | Subtotal                                                                             |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 19               | 0                        | 0                   | 0                   | 2                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0          | 0                                            | 22                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                        |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 1                                                                           | 35               | 3                        | 0                   | 0                   | 4                  | 0                      | 0                     | 1                        | 1      | 1                      | 1          | 0                                            | 48                       |              |
| Assegurar o planeamento dos recursos humanos da saúde, com vista à satisfação das necessidades do sistema de saúde; Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a administração pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do MS na respetiva implementação; Definir um sistema integrado de indicadores necessários à caracterização dos recursos humanos do setor da saúde, com vista à definição de políticas e à gestão previsional destes recursos no SNS; Assegurar a recolha e a qualidade da informação necessária à produção de estatísticas e outra informação de gestão no âmbito dos recursos humanos; Conceber e promover a implementação de instrumentos de gestão estratégica e operacional alinhada com o modelo de avaliação do desempenho dos serviços; Promover, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de avaliação dos recursos humanos na área da saúde; Assegurar a gestão do sistema de informação para a gestão integrada de recursos humanos e manter atualizada uma base de dados de recursos humanos do SNS, em articulação com outros serviços e organismos; Assegurar o enquadramento normativo e regulamentar a formação no setor da saúde; Definir perfis de formação, em articulação com outros serviços e organismos do MS e do SNS, bem como com outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio; Identificar as necessidades e prioridades de formação do Plano Nacional de Saúde, em articulação com outros serviços e organismos; Participar na elaboração de projetos de diplomas nas matérias relacionadas com os estatutos dos trabalhadores do SNS; Definir e propor as orientações necessárias à uniformidade e coerência da aplicação das medidas adotadas no que respeita aos profissionais de saúde.                                                                                                                  |                                                                                                        |                                                                                      |                                                                         |                                                               | Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde             |                                                                             |                  |                          | 1                   |                     | 24                 |                        |                       |                          | 6      |                        |            | 3                                            | 34                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                        |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                             | 0                                                                           | 24               | 0                        | 0                   | 0                   | 6                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 3          | 0                                            | 34                       |              |

| Atribuições/competências/actividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de actividades | Cargos/carreiras/categorias                                                          |                                                                         |                                                               |                                                                              |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        | Área de formação académica e/ou profissional | Nº de postos de trabalho | OBS (a); (b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|--------|------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                           | Presidente Conselho Diretivo (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vice-Presidente (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vogal (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Diretor Departamento (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Coordenador Unidade (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Técnico Superior | Especialista Informática | Técnico Informática | Coordenador Técnico | Assistente Técnico | Assistente Operacional | Fiscal Obras Públicas | Administrador Hospitalar | Médica | Técnico Superior Saúde | Enfermagem                                   |                          |              |
| Apoiar o conselho diretivo, em conformidade com as orientações definidas, designadamente na preparação das reuniões e na divulgação das respetivas deliberações; Gerir os sistemas e tecnologias de informação internos e prestar o respetivo suporte; Gerir, em articulação com o Departamento de Gestão Financeira, a participação em programas externos, nacionais ou comunitários, nomeadamente para financiamento de projetos ou atividades promovidas pela ACSS, I. P.; Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e obras, sempre que necessário e adequado ao funcionamento da ACSS, I. P. e em conformidade com as disposições legais; Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento da ACSS, I. P.; Promover, assegurar e acompanhar a elaboração de projetos de obras e a sua realização nas instalações utilizadas pelos serviços da ACSS, I. P.; Gerir o património imobiliário e mobiliário da ACSS, I. P., bem como dos bens do Estado que lhe estão afetos; Proceder ao arrendamento e locação de bens móveis e imóveis necessários para funcionamento dos serviços da ACSS, I. P.;                                                                                                                                                              | Departamento de Gestão e Administração Geral                              |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                            |                                                                             | 4                | 1                        | 1                   |                     | 8                  |                        | 1                     |                          |        |                        |                                              | 16                       |              |
| Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                            | 0                                                                           | 4                | 1                        | 1                   | 0                   | 8                  | 0                      | 1                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 16                       |              |
| Participar na definição da política e do plano de recursos humanos da ACSS, I. P.; Organizar e assegurar os serviços de administração de pessoal; Proceder e executar os procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal da ACSS, I. P.; Planear, definir e coordenar o plano interno de formação e desenvolvimento, bem como identificar e estudar os respetivos programas de financiamento; Gerir o sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho da ACSS, I. P.; Assegurar os serviços de atendimento geral, de relações públicas e de comunicação; Assegurar a gestão dos sistemas de segurança e de comunicações, das viaturas e dos espaços exteriores; Organizar e gerir os arquivos documentais da ACSS, I. P.; Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a documentação recebida e expedida da ACSS, I. P.; Assegurar o registo e arquivo dos originais dos contratos geradores de responsabilidades ou direitos de natureza patrimonial ou financeira; Assegurar a gestão dos meios de comunicação com o exterior, nomeadamente o sítio da Internet, o correio eletrónico e publicações várias, bem como à informação e comunicação interna; Assegurar a gestão das reclamações, controlando o processo desde a entrada da reclamação, promovendo a audição do Gabinete Jurídico, até à respetiva resposta. | Departamento de Gestão e Administração Geral - Unidade de Apoio à Gestão  |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                              | 1                                                                           | 13               |                          |                     | 1                   | 10                 | 7                      |                       |                          |        |                        |                                              | 32                       |              |
| Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                            | 1                                                                           | 13               | 0                        | 0                   | 1                   | 10                 | 7                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 32                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 1                                                                            | 1                                                                           | 17               | 1                        | 1                   | 1                   | 18                 | 7                      | 1                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 48                       |              |
| Assegurar a assessoria jurídica ao conselho diretivo e, sempre que for determinado, às demais unidades orgânicas da ACSS, I. P.; Emitir pareceres jurídicos e elaborar projetos de diplomas legais; Assegurar o exercício do mandato judicial nos processos em que a ACSS, I. P., seja parte; Assegurar a informação e o apoio necessários à preparação e acompanhamento dos processos, designadamente judiciais e administrativos; Assegurar a ligação entre a ACSS, I. P., e os seus mandatários judiciais e acompanhar a respetiva atividade; Emitir certidões sobre os processos que lhe estão confiados; Colaborar na elaboração de regulamentos internos; Assegurar o acompanhamento da evolução do direito comunitário e dos assuntos regulamentares em domínios que digam respeito às áreas de atribuições da ACSS, I. P., sem prejuízo das competências de outras unidades orgânicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Gabinete Jurídico                                                         |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                              | 1                                                                           | 6                |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 7                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                            | 1                                                                           | 6                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 7                        |              |
| Assegurar a eficácia do sistema de controlo interno, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento; Identificar e promover as melhores práticas no âmbito da prevenção e mitigação de riscos financeiros e de governação da ACSS, I. P.; Desenvolver a auditoria interna na ACSS, I. P., incidindo sobre a eficiência e eficácia das operações e processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional e a conformidade com a legislação, regulamentos, normas e procedimentos e contratos, em particular, nas áreas de maior risco; Acompanhar o planeamento de trabalhos dos auditores externos, revisores oficiais de contas e de todas as entidades com competência de fiscalização e avaliação no âmbito do controlo interno e da auditoria financeira sobre a ACSS, I. P., de forma a assegurar a cobertura adequada e a minimizar a duplicação de esforços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Gabinete de Auditoria Interna                                             |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                              | 1                                                                           | 3                |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 4                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                            | 1                                                                           | 3                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 4                        |              |
| Proceder à conferência de faturação, coordenando a atividade do centro de conferências de faturas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas                     |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                              | 1                                                                           | 4                |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        | 1                      |                                              | 6                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                            | 1                                                                           | 4                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 1                      | 0                                            | 6                        |              |
| Assessorar o Conselho Diretivo em matéria de comunicação e articulação com os meios de comunicação social; Assegurar a gestão dos meios de comunicação com o exterior, nomeadamente o sítio da Internet o correio eletrónico; Assegurar o funcionamento de um gabinete de atendimento ao público; Assegurar a informação e comunicação internas; Assegurar a gestão e apoio a Conselhos, Comissões e outras estruturas semelhantes de carácter permanente da ACSS; Gerir as publicações da ACSS, I.P., de acordo com os respetivos públicos-alvo; Assegurar a coordenação, participação e resposta da intervenção portuguesa nas instâncias europeias e organizações internacionais do sector; Assegurar a coordenação da informação relativa à participação da ACSS, I.P., em comissões, comités e grupos de trabalho a nível da União Europeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assessoria Executiva, Informação e Comunicação                            |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                              |                                                                             | 6                |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 6                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                            | 0                                                                           | 6                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 6                        |              |

| Atribuições/competências/actividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de actividades    | Cargos/carreiras/categorias                                                          |                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                                             |                  |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        | Área de formação académica e/ou profissional | Nº de postos de trabalho | OBS (a); (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|--------|------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                              | Presidente Conselho Diretivo (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vice-Presidente (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Vogal (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Diretor Departam ento (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Coordenador Unidade (DL nº 35/2012, de 15/02 e Port. nº 155/2012, de 22/05) | Técnico Superior | Especialista Informática | Técnico Informática | Coordenador Técnico | Assistente Técnico | Assistente Operacional | Fiscal Obras Públicas | Administrador Hospitalar | Médica | Técnico Superior Saúde | Enfermagem                                   |                          |              |
| Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos nas áreas dos regimes de emprego e condições de trabalho; Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação coletiva de trabalho e bem assim, assegurar a coordenação técnica dos correspondentes procedimentos; Avaliar o desenvolvimento do regime jurídico de trabalho em particular no setor da saúde, identificando necessidades de intervenção corretiva que salvaguardem a coerência, equidade e harmonia de regimes; Emitir pareceres sobre os regimes de trabalho dos profissionais de saúde e acompanhar e avaliar a respetiva aplicação; Definir e propor as orientações necessárias à uniformidade e coerência da aplicação dos regimes jurídicos de trabalho, em particular, no que respeita aos profissionais de saúde.                      | Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               | 1                                                                           | 7                |                          |                     |                     | 2                  |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 10                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                              |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 7                | 0                        | 0                   | 0                   | 2                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 0                        |              |
| Definir e desenvolver as ferramentas e os instrumentos internos necessários para uma gestão integrada da informação, nomeadamente de produção, desempenho assistencial, recursos financeiros, humanos e outros. Apresentar propostas ao Conselho Diretivo para a implementação de normas sobre a gestão de informação, nomeadamente em termos das fontes de dados a considerar, periodicidade de atualização e regras de articulação internas e com entidades do Ministério da Saúde. Identificar oportunidades e contribuir para a melhoria contínua do desempenho da ACSS, I. P., através da gestão estratégica da informação. Assegurar a produção de informação periódica que a ACSS, I. P., tem que elaborar ou divulgar. Desenvolver e implementar novos instrumentos de monitorização que permitam acompanhar indicadores ou medidas estratégicas. | Unidade de Gestão da Informação                                              |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               | 1                                                                           | 10               |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 11                       |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                              |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 10               | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 0                        |              |
| Acompanhar a execução dos contratos -programa e contratos de gestão nas vertentes de produção e económico-financieira; Assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso; n) Efetuar a avaliação continuada dos indicadores de desempenho e da prática das instituições e serviços do sistema de saúde, incluindo os prestadores de cuidados de saúde, públicos e em regime de parceria público-privada e de outros contratos de prestação de cuidados de saúde, bem como de tecnologias de saúde, através de indicadores transversais de atividade, de qualidade assistencial, de organização, de satisfação dos utentes e de recursos humanos                                                                                                                                                                                        | Unidade de Acompanhamento dos Hospitais                                      |                                                                                      |                                                                         |                                                               |                                                                               | 1                                                                           | 3                |                          |                     |                     |                    |                        |                       |                          |        |                        |                                              | 4                        |              |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                              |                                                                                      |                                                                         |                                                               | 0                                                                             | 1                                                                           | 3                | 0                        | 0                   | 0                   | 0                  | 0                      | 0                     | 0                        | 0      | 0                      | 0                                            | 0                        |              |
| Totais gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                              | 1                                                                                    | 1                                                                       | 2                                                             | 5                                                                             | 11                                                                          | 174              | 4                        | 2                   | 2                   | 41                 | 7                      | 1                     | 6                        | 7      | 4                      | 5                                            | 0                        | 273          |